



CONTRATO Nº 171/2025
PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº: 2025052722001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025008882
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO nº IL/2025.100-SECTUR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

CONTRATO Nº 171/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ/MF, Nº 17.526.555/0001-74, E DE 43.912.016/0001-83, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, por **Pagliariini**, Portadora da Cédula de Identidade nº 429.047/SSPTO, CPF nº 002.700.111-37, Residente e domiciliado em Gurupi/TO.

CONTRATADA: GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 43.912.016/0001-83**, com sede em Gurupi/TO, nº 74.810-030, neste ato representado pelo administrador o Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº 01202884199, expedida pelo DETRAN/MG residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, s/n, Quadra G2, Lote 1.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FU

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações por

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que con

1.2. Em conformidade a documentação acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, a Contrata profissional do setor artístico. Com isso, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA ZÉ RICARDO & THIAGO DE RE CULTURA E TURISMO PARA APRESENTACAO MUSICAL POR OCASIAO DA REALIZAÇÃO D PARLAMENTAR Nº 2025, 010408.00956/2025, REFERENTE A TRANSFERENCIA ESPECIAL DO DESTINADA AO MUNICIPIO DE GURUPI-TO, CONFORME ACAO ORCAMENTARIA 6049 - TRANS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o val assinatura do contrato e os 50% restantes a ser pago no dia do evento.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fa respectiva Agência e também se é conta pessoa física ou jurídica.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Pro fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamen

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira não paga pelo pagador, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Gurupi, Lei nº 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2 As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da Contratada.

4.3 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, sem alteração de preço, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratada.

4.6 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os casos de força maior e caso fortuito;

4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo decorrente da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos.

4.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quando os quantitativos inicialmente previstos não se mostrarem satisfatórios para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando decorrente de erro de fato.

4.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e saúde no trabalho.

4.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução.

4.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais.

de Cultura e Turismo.

- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexo
- 5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).
- 5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que decorrentes de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PAGAMENTO

- 6.1. Fica a contratada obrigada a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor pago.
- 6.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, com início na data de assinatura do contrato para a realização do evento, em 19 de junho de 2025, bem como o prazo para pagamento estabelecido na Cláusula Segunda. O prazo para pagamento das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Fica designado a servidora **LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA, Chefe de Divisão II** da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 8.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração.
- 8.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a execução dos serviços, perante a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento.

Organograma: 22.2211.13.392.0002.1033 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Subgrupo : 178 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Elemento : 339039

Subelemento : 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FONTE: 17103210000000

9.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos da Emenda parlamentar nº 2025, 01 modalidade contribuição, destinada ao município de Gurupi-To, conforme Ato Orcamentaria 6049 - transferências de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIO

10.1 Local de realização: No estacionamento do Shopping Araguaia, Gurupi/To. Data da apresentação: prevista para o mês de maio de 2025.

10.2 Mais informações poderão ser obtidas no telefone (63) 3312-5767.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estabelecido.

11.2 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e o devido processo legal.

11.4 Em conformidade com o artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e seguintes do artigo 138 da mesma Lei;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de conflitos.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

Parágrafo Único - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, ocorrerão em termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS

12.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando a CONTRATADA.

12.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação, acrescida dos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

12.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com a finalidade de apuração de culpa.

12.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

12.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da multa. O seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

12.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 177 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LE

13.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

14.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste contrato, no **Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG)**.

14.1.2. A publicação da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição para a validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O Contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de recursos, celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GE

16.1 Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais e deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado. Nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento de dados pessoais coleta/tratamento seguro das informações;

16.2 As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e/ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de representante) neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018;

16.3 Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos e danos relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer despesas e considerase uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante;

16.4 Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de responsabilidade desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim à obrigação de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação de prazo de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

18.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Liliane Pagliaro

Decreto nº 04/2021

CONTRATO

GOLFAO ZRT PRODUÇÕES

Anderson Bernardes

Administrador

CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 004.***.***-** - ANDERSON
rio(a): BERNARDES DE OLIVEIRA
Data e 17/06/2025 13:18:07
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 049.***.***-** - ALEX
rio(a): MAGALHAES DE ALENCAR
FILHO
Data e 16/06/2025 17:08:02
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 021.***.***-** - PAULO
rio(a): RICARDO TEIXEIRA
Data e 16/06/2025 17:07:19
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 002.***.***-** - LILIANE
rio(a): PAGLIARINI - SECRETARIA
MUNICIPAL
Data e 16/06/2025 17:06:32
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/28965ef0-4aec-11f0-beb4-66fa4288fab2>

